



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS**

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

**INSTITUI O PLANTIO DE
ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º. Fica instituído o plantio de árvores no âmbito municipal de Parauapebas, que deverá ser plantada pelos pais de crianças nascidas no município.

§1º Cada criança que nascer no município, o pai ou responsável direto será comunicado pela Prefeitura quanto à existência do programa, assim como o local onde será efetuado o plantio de uma árvore simbolizando o nascimento de seu filho, em local escolhido pela municipalidade.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde do município deve enviar relação de nascimento de crianças para a Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão competente do município para que este faça a demarcação do local para o plantio realizado de forma coletiva, juntamente com o pai ou responsável da criança em datas previamente agendadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

Art. 3º. A Prefeitura disponibilizará as mudas de árvores que serão utilizadas para plantio durante o programa.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com entidades protetoras do meio ambiente, visando auxiliar na execução do programa.

Art. 5º. A Prefeitura deve elaborar um mapa destas árvores e do local onde foram plantadas e dos responsáveis por seu desenvolvimento, sendo que o responsável da árvore poderá confeccionar uma placa com o nome da criança e data de plantio.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal responsável, pelo preparo do terreno e por conduzir esta área com os devidos cuidados, protegendo-a contra fogo, fazendo aceiros e colocando placas de avisos para a conscientização das pessoas que possam transitar nestes locais arborizados.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei que institui o plantio de árvores pelos pais de crianças que vierem a nascer no município é uma forma de conscientizar as pessoas que uma planta é quase igual a uma criança, precisa de cuidados para crescer e desenvolver, e todos nós somos responsáveis pela preservação de nosso ecossistema.

O programa de plantio de árvore para cada criança que nasce no município é uma forma simbólica e educativa para conscientizarmos a todos desde cedo quanto a nossas responsabilidades para preservação do meio ambiente e conseqüentemente com uma natureza cheia de recursos preservados.

E as árvores contribuem bastante para a diminuição da temperatura, o que torna o clima mais ameno, melhorando a qualidade do ar e diminuindo a poluição e a poeira, e ruas arborizadas apresentam até 70% menos poeira que ruas não arborizadas, já que as árvores possuem ação antimicrobiana, pois retiram do ar vírus e bactérias o que gera uma grande economia aos cofres públicos já que diminui a incidência de doenças respiratórias.

Por isso, é preciso que os gestores públicos façam a sua parte garantindo espaços apropriados e mudas para a arborização das ruas o que



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

influenciará e muito na temperatura da cidade, assim como na qualidade de vida da população.

E quem ganha com isso somos todos nós que teremos uma cidade com temperatura agradável, espaços públicos para passeios e lazer bonitos e ecologicamente corretos e o município como um todo que ficará mais bonito facilitando que se torne um polo atrativo para o turismo.

Pelos motivos elencados, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovar este projeto.

Parauapebas 02 de agosto de 2021.

Israel Pereira Barros - Miquinha
Vereador do PT.